NOTA TÉCNICA N. 12/2018

EMENTA: Suspensão dos dispositivos previstos na Lei complementar 157/2016 – Local de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS).

Legislação correspondente:
LC 157/2016
LC 116/2003
Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 para suspender dispositivos de lei complementar federal relativos ao local de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS). Para o ministro, estão presentes os requisitos para a concessão da liminar diante da dificuldade na aplicação da nova legislação, com ampliação dos conflitos de competência entre municípios e afronta ao princípio constitucional da segurança jurídica. A decisão suspende também, por arrastamento, a eficácia de toda legislação local editada para complementar a lei nacional.

Na ação, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (Cnseg) questionam dispositivos da Lei Complementar (LC) 116/2003 alterados pela LC 157/2016. Os pontos questionados determinam que o ISS será devido no município do tomador do serviço no caso dos planos de medicina em grupo ou individual, de administração de fundos e carteira de clientes, de administração de consórcios, de administração de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing).

O modelo anterior estipulava nesses casos a incidência do ISS no local do estabelecimento prestador do serviço, mas a nova sistemática legislativa alterou a incidência do tributo para o domicílio do tomador de serviços. “Essa alteração exigiria que a nova disciplina normativa apontasse com clareza o conceito de

'tomador de serviços', sob pena de grave insegurança jurídica e eventual possibilidade de dupla tributação ou mesmo ausência de correta incidência tributária", afirmou o ministro.

Para o relator, a ausência dessa definição, somada à edição de diversas leis municipais antagônicas sobre o tema prestes a entrar em vigor, acabará por gerar dificuldade na aplicação da lei complementar federal questionada. Isso ampliaria conflitos de competência entre unidades federadas e comprometeria a regularidade da atividade econômica dos setores atingidos.

Caso

Em decisão anterior, o ministro havia determinado a adoção do rito abreviado, previsto no artigo 12 da Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs), para o julgamento do processo. As entidades, no entanto, peticionaram nos autos para reiterar o pedido de concessão de medida cautelar, informando que, após a adoção do rito abreviado, foram editadas normas municipais que conferem tratamento tributário diferente aos serviços em questão. Sustentaram assim a existência de novo quadro fático apto justificar a concessão de medida cautelar.

Decisão do STF afeta diversos municípios no Brasil

A Lei Complementar no. 157/2016 havia determinado que as operações relativas a planos de saúde, administração de cartões de crédito, de fundos de investimento, administração de consórcios e arrendamento mercantil (leasing) fossem tributadas na sede do estabelecimento tomador – onde se realiza o serviço; diversamente, do que acontecia anteriormente, onde era devida na sede do estabelecimento prestador – onde fica a empresa geral que propõe o serviço.

A medida proposta pela Lei permitia que diversos municípios brasileiros, onde se concentram um grande numero de pessoas que adquirem os serviços acima, recebessem ISS por estas atividades; sendo que até então esta arrecadação vinha sendo concentrada pelos grandes centros financeiros do país.

Todavia, diante da forte pressão das grandes empresas vinculadas aossegmentos financeiros do País, com expressivo poder de convencimento, estas conseguiram obter uma vitória significativa, devolvendo para os grandes municípios e centros financeiros o direito de receber valores relativos a estes tributos. Uma decisão do Ministro Alexandre de Moraes, tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5835 neste último dia 23 de março, restabeleceu a situação jurídica anterior, suspendendo efeitos da referida

Lei Complementar 157/2016. Esta medida foi justificada, segundo o despacho do Ministro, pela "insegurança jurídica" que o conceito de tomador pode gerar.

As entidades que congregam os pequenos e médios municípios devem agora buscar esforço para reverter em breve esta decisão sob o risco dos municípios brasileiros saírem, em sua maioria esmagadora, profundamente prejudicados. É momento de união das municipalidades e de seus representantes, para encontrar alguma solução contra mais esta perda substancial dos pequenos em detrimento do grande capital financeiro nacional.

Caso seja necessária qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição.

Coordenação Jurídica
Telefones: 3115-5922/ 5923/ 5924/ 5925
E-mail: coordenacaojuridica@upb.org.br